



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 16/2024

Nos termos do art. 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O Executivo visa instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIPTEA.

A Lei Federal n. 12.764, de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diretrizes com objetivo de priorizar os portadores do transtorno em diversas áreas. No art. 3^a-A a lei prevê a criação da Carteira de Identificação, a ser expedida pelos estados, DF e municípios, listando as informações básicas que deverá conter.

Com isso, cabe ao Executivo promover a regulamentação desta lei e organizar a forma de cadastramento destas pessoas, conforme dispõe o Projeto.

Em relação a técnica legislativa, observo que são necessários ajustes no texto passíveis de serem feitos por meio de correção vernacular, pois não geram alterações substâncias no conteúdo.

Opino pela aprovação, com os ajustes quando da correção vernacular.

Governador Lindenberg/ES, 24 de maio de 2024.

Leomar Mandato

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 16/2024

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto, indicando ajustes a serem feitos quando da correção vernacular.

Esta Comissão reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe na íntegra o voto do relator, manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 24 de maio de 2024.

Aloisio Romanha

Presidente

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro

